



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.708, de 26 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.659/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, mediante convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

Art. 2º - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar profissionais da área da saúde, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual ou menor período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

Art.º 3 - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos seguintes profissionais vinculados ao ESF:

N.º de Vagas	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Atendentes de Consultório Dentário	R\$ 975,36	40 h
02	Técnicos em Enfermagem	R\$ 975,36	40 h
01	Odontólogo	R\$ 5.188,71	40 h
01	Médicos	R\$ 8.264,60	40 h
02	Enfermeiro	R\$ 2.892,58	40 h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Primeiro – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

Art. 5º - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

Art. 6º - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei de nº 1.659, de 13 de março de 2018 e demais disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de fevereiro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração